



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.030, DE 22 DE ABRIL DE 2019.**

**Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Diamantina/Minas Gerais, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Diamantina/Minas Gerais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, obedecendo o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil, quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - É exigida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para garantia do piso salarial estabelecido no caput.

§ 1º. O trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverá ser integralmente dedicado a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo atribuições previstas em Lei.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 22 de abril de 2019.

**Juscelino Brasiliano Roque**  
**Prefeito Municipal**